



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 0010/25, de autoria dos nobres Vereadores Luna Zarattini, Alessandro Guedes, Dheison Silva e outros, que visa acrescentar § 6º ao art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para o fim de vedar a prática de educação domiciliar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 0002/19, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Professor Toninho Vespoli, que também visa acrescentar § 6º ao art. 200 da Lei Orgânica do Município para vedar a prática do ensino domiciliar.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de emenda à Lei Orgânica nº 0002/19.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

MILTON FERREIRA
Relator